



Registre-se. Autue-	se.			
Sala das Sessões _	20	/04	_/_	04
_		_ "		
(Rubrica do Presidente)				



Data:	Númer
20 / 04 / 04	888

## Número: 809/2004

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO	DE 20034
PERÍODO: 2003	
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 47/2004  INICIATIVA: DJAIMA SANROS MOULON  HISTÓRICO: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA EM CACHOEI— RO DO ITAPEMIRIM	LEITURA:
PARECER DA COMISSÃO DE:  OF DL 100 DO Y Constituição, Justiça e Redação  Finanças e Orçamento  Fiscalização e Controle Orçamentário  Obras e Serviços Públicos  Saúde, Saneamento e Meio Ambiente  Direltos Humanos e Assist. Social  OF DL 102 DO Y Educação, Ciência e Tecnología, de	PRESIDENTE:  PEDIDO DE URGÊNCIA: /



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRANO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI NUMERO PROPRIO..: PROTOCOLO GERAL: DATA PROTOCOLO.::

47/2004 809/2004 20/04/2004

## EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES

PROJETO DE LEI Nº

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA EM CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

Artigo 1° - Fica, pela presente Lei, instituído no Município de Cachoeiro de Itapemirim o Dia Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, a ser realizado anualmente, no dia 03 de dezembro.

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal, com a participação dos representantes da Pessoa Portadora de Deficiência, organizará atividades, que despertem à consciência da comunidade, em relação aos direitos e deveres da Pessoa Portadora de Deficiência.

Artigo 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2004.

DJALMA SANTOS MOULON VEREADOR - PPS



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

#### **JUSTIFICATIVA**

Este Projeto de Lei vem para consolidar o dia Internacional da Pessoa Portadora de Deficiência e para conscientizar o povo dos direitos e deveres da Pessoa Portadora de Deficiência, bem como despertar as autoridades de que precisamos cada vez mais, trabalharmos para abrirmos espaços em todas as áreas possíveis para as Pessoas Portadoras de Deficiência.

Após a apreciação dos nobres edis, contamos com a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2004.

DJALMA SANTOS MOULON VEREADOR - PPS

Tige margo de 125



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIR ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI NUMERO PROPRIO..: PROTOCOLO GERAL: DATA PROTOCOLO..:

47/2004 809/2004 20/04/2004

# EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES

PROJETO DE LEI Nº

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA EM CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

Artigo 1° - Fica, pela presente Lei, instituído no Município de Cachoeiro de Itapemirim o Dia Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, a ser realizado anualmente, no dia 03 de dezembro.

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal, com a participação dos representantes da Pessoa Portadora de Deficiência, organizará atividades, que despertem à consciência da comunidade, em relação aos direitos e deveres da Pessoa Portadora de Deficiência.

Artigo 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2004.

DJALMA SANTØS MOULON VEREADOR - PPS



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIF ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### **JUSTIFICATIVA**

Este Projeto de Lei vem para consolidar o dia Internacional da Pessoa Portadora de Deficiência e para conscientizar o povo dos direitos e deveres da Pessoa Portadora de Deficiência, bem como despertar as autoridades de que precisamos cada vez mais, trabalharmos para abrirmos espaços em todas as áreas possíveis para as Pessoas Portadoras de Deficiência.

Após a apreciação dos nobres edis, contamos com a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, 05 de ábril de 2004.

DJALMA SANTOS MOULON VEREADOR - PPS



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: Projeto de lei nº 0047/2004

INICIATIVA: EDIL DJALMA SANTOS MOULON

EMENTA: "Institui o DIA MUNICIPAL DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA EM CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM".

À Mesa Diretora

Senhor Presidente,

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do edil *DJALMA SANTOS MOULON*, dispondo sobre a instituição do dia municipal da pessoa portadora de deficiência.

# RELATÓRIO

A proposição em análise, em suma, objetiva homenagear de forma genérica todas as pessoas portadoras de deficiência-no âmbito do município de Cachoeiro de Itapemirim, a ser realizado anualmente no dia 03 de dezembro. (art. 1°).

O art. 2º, determina que o Poder Executivo implementará atividades visando maior conscientização da comunidade em relação aos direitos e deveres do portador de deficiência.

É o Relatório.

### **PARECER**

O PL 047/2004 e a Constituição Federal de 1988. A Constituição Federal determina em muitas passagens dispõe de tratamento especial a pessoa portadora de deficiência, como exemplo citamos o artigo 23 - É competência comum da União, dos

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: II - cuidar da saúde e assistência pública,

A Lei Orgânica Municipal dispõe: art. 2° - O Governo Municipal terá por objetivo fundamental promover o bem estar de todos os municipes, dando prioridade: (...) III – à proteção especial à maternidade, á infância, aos idosos e aos deficientes físicos;

da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Novamente a LOM, no artigo 17 — "Ao Município compete, concorrentemente com a União e o Estado: (...) X — promover a adaptação social das pessoas portadoras de deficiência física";

A nível nacional o dia da pessoa portadora de deficiência é comemorado no dia **21 de setembro** de cada ano.

No âmbito municipal existem leis especificas<sup>1 2 3</sup> anexas, versando sobre instituição de dias de conscientização a algumas patologias e seus efeitos, através de palestras e outros eventos.

O PL 047/2004 e o Regimento Interno da Câmara Municipal: Sob o aspecto formal, não contraria o disposto no art. 117, do Regimento Interno da Câmara Municipal, não se enquadrando nas hipóteses de devolução imediata ao seu autor.

### DA CONCLUSÃO

Por derradeiro, somos pelo encaminhamento regular da proposição.

É o parecer.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 03 de majo de 2.004.

Marcelo Smarzaro Matos
OAB/ES 8838

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Lei nº 5.191/01 – Dia de Combate à LER

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Lei nº 5.264/01 – Criação da Semana de Prevenção de Queimaduras na Criança

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Lei nº 5.475/03 – Institui Dia Municipal de Combate à Obesidade Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de junho de 2001.

#### THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO Prefeito Municipal

#### LEI Nº 5191

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA DE COMBATE À LER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

- Art. 1º Institui o dia 15 de dezembro como o Dia de Combate à LER, doença ocasionada pelo esforço repetitivo.
- Art. 2º Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado, em parceria com organizações governamentais ou não governamentais, a realizar palestras, debates e campanhas públicas de exames preventivos à LER.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de junho de 2001.

#### THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO Prefeito Municipal

#### **DECRETO Nº 13.231**

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DO DECRETO Nº 13.194/2001.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

#### **DECRETA:**

- Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 13.194/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel de propriedade de FRANCISCO ALVES ATHAYDE NETO CAROLINA DE **FREITAS** ATHAYDE. compreende uma área de terreno medindo 11,31m (onze metros, trinta e um centímetros) de frente e de fundos. confrontando-se com a Linha Vermelha, por 150,00m (cento e cinquenta metros) em cada uma das laterais, confrontando-se com Francisco Alves Athayde Neto e Carolina de Freitas Athayde, situada no lugar denominado "Fazenda Santana do Itabira", neste município. Registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 29.008 de ordem, livro 2, ficha 01 e verso".

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de maio de 2001.

#### THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO Prefeito Municipal

#### **DECRETO Nº 13.234**

O Prefeito Municipal Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando n ° 354/2001, de 21.05.2001, Seq. n ° 2 – 2411/2001, da SEME, resolve

Retificar parte do Decreto n ° 13.196, de 07.05.2001, referente à localização do servidor municipal LUCIANO HEMERLY THOMPSOM, onde se lê "EM Anísio V. de Almeida Ramos", leia-se "Centro de Reabilitação de Dependentes Químicos Idália Pereira Malta – Mãe Dadá".

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de maio de 2001.

#### THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO Prefeito Municipal

#### **DECRETO N º 13.235**

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Oficio n ° 213/2001, de 21.05.2001, Seq. n ° 3-2410/2001, da SEME, resolve

- Art. 1º Nomear SUZANA ALVES AYUB ALMEIDA, para exercer a função gratificada de Diretora do Sub-Programa de Cultura "Rubem Braga" do CAIC "José Horácio Costa Aboudib" 2ª Categoria, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 02 de maio de 2001, fixando-lhe a gratificação mensal estabelecida em Lei.
- Art. 2° Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n° 12.875, de 02 de janeiro de 2001.

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de maio de 2001.

#### THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO Prefeito Municipal

#### **DECRETO Nº 13.236**

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Expediente Externo de Seq. nº 9-1149/2001, resolve

Exonerar, por motivo de abandono, do cargo efetivo de Ajudante de Administração "A", a servidora do extinto

09

- Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com entidades públicas e privadas, com o fim específico de dotar a região destinada a receber os incentivos de infra-estrutura necessária ao cultivo ali implementado.
- Art. 4º O assessoramento e a assistência técnica previstos nos incisos III e IV do artigo 2º tem por finalidade apoiar os produtores rurais quanto a obtenção de informações sobre linhas de crédito para a produção, como também na adequação da área, do produto e sua forma correta de cultivo.
- **Parágrafo único** O assessoramento e assistência técnica de que trata a presente Lei, serão executados através da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural SEMAGRI.
- **Art. 5º -** Para fazer jus aos incentivos previstos nesta Lei os proprietários estarão obrigados:
- I- cumprir as normas ambientais estabelecidas pela SEMMADES;
- II faturar no Município de Cachoeiro de Itapemirim toda sua produção, comercialização ou serviços;
- III não destinar ou utilizar os incentivos para outros fins senão os previstos nesta Lei;
- IV contratar, preferencialmente, para execução do cultivo em sua propriedade, trabalhadores rurais moradores do Município e o mais próximo possível da área a ser cultivada;
- V- devolver ao Município a mesma quantia de sementes ou mudas que receberem, exceto por força maior.
- **Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 06 de novembro de 2001.

#### THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO Prefeito Municipal

#### <u>LEI Nº 5264</u>

DISPÕE SOBRE A "CRIAÇÃO DA SEMANA DE PREVENÇÃO DE QUEIMADURAS NA CRIANÇA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida, por força desta Lei, no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, a "Semana de Prevenção de Queimaduras na Criança".

- Art. 2º A semana de que trata o artigo anterior, será compreendida, todo ano, entre o dia 05 a 12 de outubro.
- Art. 3º Fica a Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente SEMCA e Secretaria Municipal da Saúde SEMUS, responsáveis pela organização, divulgação e supervisão desta Lei.
- **Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de novembro de 2001.

#### THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO Prefeito Municipal

#### **DECRETO Nº 13.599**

- O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, resolve
- Art. 1º Nomear SOLIMAR ASSAD, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Obras, a partir de 19 de novembro de 2001, fixando-lhe o subsídio mensal estabelecido pela Lei nº 5.079, de 06 de novembro de 2000.
- Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 12.683, de 01 de janeiro de 2001.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de novembro de 2001.

#### THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO Prefeito Municipal

#### **DECRETO Nº 13.600**

- O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, resolve
- Art. 1º Nomear MARCOS PIMENTA VEREZA, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Recursos Materiais, a partir de 19 de novembro de 2001, fixando-lhe o subsídio mensal estabelecido pela Lei nº 5.079, de 06 de novembro de 2000.
- Art. 2° Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 12.710, de 01 de janeiro de 2001.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de novembro de 2001.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO Prefeito Municipal



#### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### LEI Nº 5475

INSTITUI DIA MUNICIPAL DE COMBATE À OBESIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituído em Cachoeiro de Itapemirim o Dia Municipal de Combate à Obesidade no dia 11 de outubro de cada ano.
- Art. 2º A data será lembrada com promoção de palestras e campanhas de conscientização, envolvendo profissionais da área, no plenário da Câmara Municipal ou outro local adequado para melhor desenvolvimento da programação.
- Art. 3º Fica o Poder Legislativo autorizado a buscar parcerias no Poder Público, iniciativa privada e junto a entidades filantrópicas para viabilização da presente Lei.
- Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de outubro de 2003.

#### THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO Prefeito Municipal

#### **LEI Nº 5476**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PLANO DIRETOR URBANO DO DISTRITO DE ITAÓCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o Plano Diretor Urbano do Distrito de Itaóca.
- Art. 2º A responsabilidade para elaboração do Plano Diretor Urbano, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento.
- Art. 3º As despesas para execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentária própria da Secretaria Municipal de Planejamento.
- Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de outubro de 2003.

#### THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO Prefeito Municipal

#### LEI Nº 5477

RECONHECE E DECLARA ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA A LBV (LEGIÃO DA BOA VONTADE) DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

- Art. 1° Fica reconhecida e declarada Entidade de "Utilidade Pública" a LBV (Legião da Boa Vontade), fundada em 18 de maio de 1970, inscrita no CNPJ 33.915.604/0057-71, na Rua Ângelo Boss, nº 08, Bairro Baiminas, CEP.: 29.305-540, Cachoeiro de Itapemirim-ES, cuja missão é contribuir para o desenvolvimento solidário, valorizando o ser humano, vem promovendo sem qualquer tipo de discriminação, ações e programas direcionados à educação, à cultura, à alimentação, à saúde e ao trabalho, com ênfase na assistência social.
- Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de outubro de 2003.

## THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO Prefeito Municipal

#### **DECRETO Nº 14.623**

## ALTERA O ARTIGO 3° DO DECRETO N° 12.669, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

#### **DECRETA:**

- Art. 1º O Artigo 3º do Decreto nº 12.669, de 29 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:
- I planejar e executar ações visando a implantação do *Distrito Industrial* e dos *Corredores Industriais* no Município de Cachoeiro de Itapemirim, no que concerne todas as fases, desde a elaboração de projetos, orçamentos, licitações e contratações de obras necessárias à sua efetivação;
- II promover estudos e coordenar a formulação do *Plano de Ação do Governo Municipal e de Programas Gerais e Setoriais* inerentes à Secretaria, com o objetivo de incrementar o desenvolvimento local integrado e sustentável;
- III elaborar o *Plano de Desenvolvimento Econômico e Sustentável* para o Município, com vistas à definição de metas a serem atingidas a curto, médio e



## CÂMARA T

### **ITAPEMIRIM**

OF/DL/COMISSõES

NUMERO PROPRIO..: PROTOCOLO GERAL:

DATA PROTOCOLO..:

100/2004 1143/2004 18/05/2004

111

OF. DL Nº 100 / 2004

DATA: 18 10 51 200 4

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. VEREADOR MARCOS SALLES COELHO

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI N°	VETO PL Nº	PR.RESOL.N°	PR.DEC. LEG. N°	PRAZO VENC DO PROJETO
047/2004				;

RECURSO Nº	EMENDA LOM N°	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.
<del></del>			

Atenciosamente,

### JUAREZ TAVARES MATA

#### **Presidente**

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.

 ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4° DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM://	_·
ASSINATURA DO <u>VEREADOR</u> :	



## CÂMARA MUNICIPA ESTAD!

OF/DL/COMISSES

NUMERO PROPRIO..: PROTOCOLO GERAL .: DATA PROTOCOLO..:

101/2004 1144/2004 18/05/2004

OF. DL Nº 101/2004

DATA: 1

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL VEREADOR FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA

Senhor Presidente.

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.N°		PRAZO VENCIM.
047/2004	 			
		<del> </del>		
<del> </del>	<del> </del>			
L	1	<u> </u>	<u> </u>	L

RECURSO N°	EMENDA LOM N°	PAR.TRIB.CONTAS N°	PRAZO VENCIM.
	<del> </del>		

Atenciosamente.

#### JUAREZ TAVARES MATA

#### Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

NÃO CUMPRIMENTO **PRAZOS** DOS OUE O **ALERTAMOS** PODERA **EXARAREM PARECER** 0 **PARA** REGIMENTAIS ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM:	//	_ <del></del> .	
ASSINATURA DO	<b>VEREADOR</b>	·	

BARÃO DE ITAPEMIRIM, 05 - EDIFÍCIO FORUM - CENTRO - CAIXA POSTAL 411 - CEP 29300-110 (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753 - E-MAIL: cmci@cmci.es.gov.br - CACHDEIRO DE ITAPEMIRIM - ESPÍRITO SANTO

IM



## CÂMARA MUNIC

OF/DL/COMISSõES

NUMERO PROPRIO..: PROTOCOLO GERAL.:

DATA PROTOCOLO..:

102/2004 1145/2004 18/05/2004

OF. DL Nº 102/3004

DATA: 18/05/2004

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA, CULTURA, ESPORTE, LAZER E DE TURISMO VEREADOR LUIZ GUIMARÃES DE OLIVEIRA

E٤

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RES	OL.N°	PR.DEC. L	EG. N°	PRAZO	VENCIM.
0 11   500							3
							<del>,</del>
RECURSO	N° EMENDA	LOM N°	PAR.	TRIB.CONTA	AS Nº	PRAZO V	ENCIM.
	<del>-  </del>					<del></del>	
Atenciosame	ente,						
JUAREZ T. Presidente	AVARES MA	TA					
	e(m) em anexo	cópia(s) o	da(s) m	atéria(s) men	cionada	(s).	(
REG ACA INTI SOB DA	RTAMOS QUEIMENTAIS RRETAR A ERNO: "SE RE A MATÉ CÂMARA PO	PARA APLICA A COM RIA NO ODERÁ I	EXAR ÇÃO ISSÃO PRAZ DESIG	AREM O DO § 4° ] NÃO AF O REGIME NAR RELA	PAR DO AF PRESEI ENTAL	ECER RT. 44 1 NTAR P O PRE	PODERÁ DO REG. PARECER SIDENTE
	EM:/_		·				
ASSINATU	ra do <u>VER</u>	<u>KEADC</u>	<u> </u>				



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

### **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 47/2004.

INICIATIVA: Edil Djalma Santos Moulon

**RELATOR: Brás Zagotto** 

### **RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei que Institui o Dia Municipal da pessoa Portadora de Deficiência em Cachoeiro de Itapemirim.

#### **VOTO RELATOR:**

O Parecer está regular quanto aos aspectos inerentes a está comissão. Voto pelo encaminhamento regular da Matéria.

### **VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com o relator.

### **VOTO DO MEMBRO**

Voto com o relator.

### **DECISÃO:**

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da Matéria.

Sala das Comissões, em 19 de Maio de 2004.

Marcos Sales Coelho – Presidente Suplențe: José Ailton de Castro Targa

s/Zagotto – Relator

Suplente: Edson Valentim Fassarela

Alexandre Bastos Rodrigues - Membro

Suplente: Djalma Santos Moulon

**JUNTADAS:** 

			į	- /	Protocoload com of follows
	1 -	_22_	104	12004	- POSETO LINO POS ORIOS
	2 -	<u>03</u>	/ 05	12004	- PARECER JURISMO 165. 06/07
	3 -	_03_	<u>/ 05</u>	1200h	- Les 5191/01 /ls-03
	4 -	03	1 05	1 200h	_ Li 5.264/01 16.09
	5 -		103	12004	- fei 5495/03 /bs/10
	6 -	19	/ 05	12004	- OF/DL 100/04-Consissions Constituição - fl. 1100
	7 -	19	105	1200 4	- OFDL 101/2004. Comissão Direitos Buris. fls. 125
	8 -	19	105	/200 <u>Y</u>	- OF/DL 102/ scot. Comissão Educação - Jo. 13
`	9 -	10	<u> </u>	<u> / 2004</u>	- Parech com constituição - FL 14
i'	10 -		. /	_/	
	11 -		./		-
	12 -	_	1	/	-
	13 -		/	/ .	_
	14 -		/	/	-
	15-		/	/	_
			/	/	_
	17 -		/	/	_
			. / 	/	
			_/	/	= <u></u>
			•	- <i>I</i>	-
	4U -		- /	_/	-